



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
098	A

*O Legislativo mais perto de você!*

## PARECER JURÍDICO LCR – 056/2018

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 047/2019  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 003/2018  
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
AUTORES: TODOS OS VEREADORES**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo de nº 003/2019**, de autoria de todos os Senhores Vereadores desta Casa de Leis, que **CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE ÀS PESSOAS NOMINADAS NO REFERIDO DECRETO**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Pelo presente Decreto Legislativo, os Senhores Vereadores, com assento nesta Casa Legislativa, pretendem conceder Títulos de Cidadão Honorário a várias pessoas, que se encontram elencadas no presente Projeto.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, os Autores embasam as razões pelas quais julgam conveniente a concessão de tais honrarias, enfatizando que o referido título, de Cidadão Honorário do Município, é destinado homenagear e valorizar as pessoas que prestam serviços relevantes ao desenvolvimento de nosso Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste -MT	
Fl.nº	Rub
099	

Juntaram ainda, como exigido, as Biografias dos homenageados, onde relatam suas trajetórias de vida.

A matéria sob análise é regida pela Lei Municipal nº 250, de 26 de abril de 1993, que assim preconiza:

**Artigo 2º - Os Títulos ou Distinções serão concedidos:**

**I – a pessoa que tenham prestado notáveis serviços ao Município, ao estado ou ao País;**

**II – a pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de suas profissões, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído em exemplo para a coletividade;**

**III – a pessoa que, de qualquer modo, hajam contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa Cidade, Estado, ou Países ou ainda, no Estrangeiro;**

**IV – a pessoas nacionais e estrangeiras, mundialmente consagrada pelos Serviços prestados à humanidade, com ou sem Vínculo com o Município de Primavera Do Leste.**

Ainda, no mesmo sentido, o art. 4º assim completou:

**Artigo 4º - A Concessão dos Títulos ou Distinções obedecerá aos seguintes critérios:**

**I – “CIDADÃO HONORÁRIO” – Título destinado a pessoas, radicadas ou não no Município, que tenham prestado serviços excepcionais ou que por sua posição, renome, ilustração ou benemerência assim for reconhecido nos termos e na forma dessa lei;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
100	

Neste vértice, evidenciada exclusivamente a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito, devendo cumprir os trâmites regimentais desta Casa.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de maio de 2019.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico

